



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

LEI N. 687, de 25 de março de 2013 .

“Regulamenta medidas para a recuperação dos danos em calçadas, ruas e passeios públicos causados por serviços de concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ELA APROVOU e o PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todas as interferências para reparos, manutenções, melhorias e/ou ampliação de serviços das concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, a elas equiparadas, que causem danos a calçadas, ruas e passeios públicos, são de inteira e exclusiva responsabilidade das concessionárias, permissionárias ou equiparadas.

Parágrafo 1º - A calçada ou passeio público que sofrer eventuais interferências deverá ser recomposta totalmente de acordo com a legislação vigente, na faixa em que forem danificados, imediatamente após o trabalho, seguindo a modulação do piso existente, de forma a manter a qualidade e não resultar em fissuras ou desníveis, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo 2º - A recomposição da faixa livre deverá seguir os parâmetros de acessibilidade de acordo com a legislação vigente de forma a permitir a desobstrução e a continuidade do piso.

Artigo 2º - Em caso de ampliação ou instalação de novas linhas de canalização, os tampões das caixas subterrâneas construídas deverão estar localizados na faixa de serviço ou faixa de acesso, em linha com o piso, de modo a não produzirem desníveis ou prejudicarem a circulação de pedestres pela faixa livre.

Parágrafo 1º. A tubulação, calagem, rede ou fiação, poderá ficar sob qualquer uma das faixas, desde que observado rigorosamente o descrito nesse artigo.

Parágrafo 2º. Em situações específicas, onde não seja possível locar o tampão da caixa subterrânea na faixa de serviço nem na de acesso, a concessionária, permissionária ou equiparada deverá solicitar aprovação prévia da municipalidade, para a ocupação da faixa livre, sujeitando-se as penalidades abaixo, por qualquer ação à revelia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

Artigo 3º - O descumprimento às disposições contidas na presente lei, sujeitará as concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, a elas equiparadas, a multa diária a ser estipulada pelo Executivo Municipal, cessando esta somente, com a adequação completa do local, aceita conforme, pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Parágrafo 1º. Os valores estipulados no caput deste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que vier, eventualmente ou em definitivo, substituí-lo.

Parágrafo 2º - Em caso de reincidência, haverá aplicação em dobro das penalidades impostas.

Parágrafo 3º - O Poder Executivo Municipal deverá criar um Conselho Municipal e um Fundo Municipal para receber e gerir os valores arrecadados com as multas aplicadas, sendo revertido através de ações e programas de acessibilidade à população.

Parágrafo 4º - Os fiscais municipais terão poderes para lavrar o auto infracional, devendo fotografar o local e discriminar a data e horário do registro da mesma.

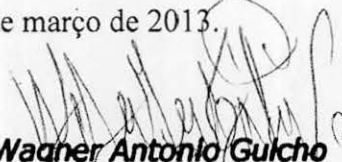
Artigo 4º - Nos casos de reincidência, além da multa prevista no artigo anterior, a concessionária, permissionária ou equiparada, poderá ter os equipamentos do serviço apreendidos, até o saneamento da sanção imposta.

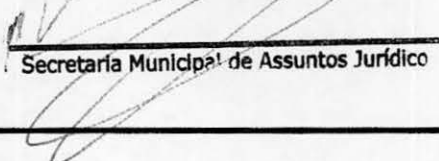
Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, suplementadas, se necessárias, de acordo com a legislação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Espírito Santo do Turvo, 25 de março de 2013.


Wagner Antonio Gulcho
Presidente da Câmara
RG. 22.731.190-5
CPF. 162.035.098-09

Registrado nesta secretaria sob
nº 687 Em 25 / 03 / 2013
lei nº 687 fis nº 09 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico

TO DO TURVO

Secretaria de Bem Estar Social. Conforme a parceria, a Sutaco fica responsável por arcar com os cursos da arte-

vo, primeira cidade da região a contar com o curso, serão 20 participantes. Além disso, Maria Inês destaca a possibilidade de

gração entre as pessoas, que serão vizinhas. "É uma grande oportunidade para as mulheres da cidade. Nós somos os primeiros a contar com o

moradores dos conjuntos habitacionais da CDHU, cursos que visam a formação profissional de artesãos em diversas técnicas artesanais. É

Paulo. Sua missão é a preservação, desenvolvimento e a promoção do artesanato paulista, além da valorização e apoio ao artesão. AIPMEST.

Prefeitura recupera trecho da estrada do Macaco

Espíritos da região, o trecho Turvo está sendo melhorado, uma vez que trata-se de um corredor de grande escoamento de produção rural. Na tarde de quinta-feira dia 4, o prefeito João Adirson Pacheco esteve no local vistoriando o trabalho dos funcionários e máquinas. AIPMEST.



Prefeitura Municipal de Ipaussu

DECRETO Nº 016/2.013, DE 05 DE ABRIL DE 2.013
FICA DECLARADO EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADO COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE IPAUSSU, ATINGIDAS POR ENCHENTES E INUNDAÇÕES.

Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Ipaussu, 05 de abril de 2.013.
LUIZ CARLOS SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL
ISABEL CRISTINA DE MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
Publicado e registrado na Secretaria Municipal, na data supra.

Municipal de Ipaussu

13, DE 04 DE ABRIL DE 2013
designação do CONSELHO MUNICIPAL MULHER e dá outras providências.
de Ipaussu, 04 de abril de 2.013.
MOURA
PAL
ado na Secretaria Municipal, na data

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO.

LEI Nº. 687, DE 25 DE MARÇO DE 25 DE MARÇO DE 2013.

"Regulamenta medidas para a recuperação dos danos em calçadas, ruas e passeios públicos causados por serviços de concessionárias e / ou permissionárias de serviços públicos e dá outras providências".

IMPRESSOS COM QUALIDADE



(14) 3382-1666
e-mail: paulista@visaonet.com.br

- Convites de casamento
- Cartões de visita
- Impressão de jornais, cartazes, panfletos e talonários

Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - FARTURA - SP